



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**CONTRATO Nº 15/2018**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LOGÍSTICAS EM SAÚDE DE NATUREZA ESPECIAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, 100, centro, cidade de Cerro Grande - RS, CEP 98340-000, telefone 55-37561100, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. Eleédes Zardinello Pinheiro, brasileiro, casado, residente na Rua sete de setembro, 277, centro, cidade de Cerro Grande - RS, portador do CPF nº 603.569.440-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, empresa prestadora de serviço na área de logística em saúde, inscrita no CNPJ nº 13.210.928/0001-42, com endereço na Rua Eduardo Britto, 308, bairro Boqueirão, no município de Passo Fundo - RS, neste ato representado pela sua sócia proprietária, Rosani Lorencetti, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 956.108.980-72 e identidade nº 9060440428, residente e domiciliado na cidade e Município de Passo Fundo, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima quantificadas ajustam o presente instrumento para os serviços de Logística em Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes, aportadas no processo licitatório 14/2018, pregão presencial 07/2018:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de logísticas na área de saúde, tais como agendamento e retirada de exames, agendamento de internações, retirada de laudos, receitas e/ou requisições médicas, retirada ou compra de medicamentos em todo e qualquer lugar na cidade de Passo Fundo - RS. Disponibilidade de local adequado aos motoristas da saúde, para que estes possam descansar durante o período em que estiverem aguardando o retorno ao município, inclusive com lugar para pernoite, quando necessário. Disponibilidade de local para pernoite, quando necessário, para os pacientes e familiares e/ou acompanhantes de forma gratuita a qualquer horário da semana, em qualquer quantidade necessária, próximo ao hospital São Vicente de Paulo. Disponibilidade de local para pernoite, quando necessário, para os pacientes e familiares e/ou acompanhantes de forma gratuita a qualquer horário da semana, próximo ao hospital da Cidade de Passo Fundo, disponibilidade de local para pernoite, quando necessário, para os pacientes e familiares e/ou acompanhantes de forma gratuita a qualquer horário da semana, em qualquer quantidade necessária na cidade de Porto Alegre. Realização de orçamentos, compras e/ou retirada de produtos relacionados à saúde, como por exemplo, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno porte. Promoção de duas palestras anuais em eventos organizados pela Secretaria de Saúde, sobre assuntos

T @



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

relacionados à saúde, como por exemplo, doenças sazonais, bem estar social, clima organizacional, dentre outros. Prestar suporte aos familiares em casos de óbitos na cidade de Passo Fundo e demais serviços correlatos, assim sanando os interesses do Município de Cerro Grande.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** deverá arrecadar o material recebido no dia, material este que deverá ser enviado via e-mail, fax, ou mãos pelos colaboradores (motoristas) da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se ainda, a fornecer relatórios mensais ou relatórios extras se necessários junto com a nota fiscal sobre os exames e documentos que farão entregas, através de e-mail, fax ou colaboradores, através dos malotes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA** - O presente contrato de prestação de serviços tem sua vigência de 01 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado através de termo aditivo ou rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 dias, sem prejuízo para ambas as partes, sem ressarcimento do restante do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR e REAJUSTE**– a contratante pagará pelo serviço prestado o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2018, reajustado no final deste período pela variação do IGMP ou qualquer outro índice substituto.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES** - A **CONTRATADA** durante o período de prestação de serviços de logística na área de saúde para serviços mencionados no objeto deste contrato ficará responsável pela execução às suas expensas de todos os serviços, ficando inclusive, responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente à administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ao acompanhamento do Município.

- a) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

1 @



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

**CLÁUSULA SEXTA** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA:** DA RESCISÃO: A **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão do contrato a qualquer tempo, notificando a **CONTRATADA**, por escrito no prazo de trinta dias anteriores a rescisão, sem custo ou multa contratual ou Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;

Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA:** As partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, e renunciam a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer questão pertinente a este instrumento.

E, por estarem justos acordes e contratados, assinam a **CONTRATANTE** e a **COTRATADA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Sem mais.

T @



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

Cerro Grande (RS), 30 de **Abril** de 2018.

**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

Eleédes Zardinello Pinheiro

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**

ROSANI LORENCETTI

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Romário Marcolan  
CPF/MF nº 604.325.860-91

2. \_\_\_\_\_

Nome: Gustavo Spessato  
CPF/MF nº 887.115.520-34